



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 073 DE 03 DE novembro DE 2009.**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT		
Nº 275	Livro 21	Folha 49 Data 03/11/09
Horas 15:30		
<i>Esauze</i>		
FUNÇÃO		

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando o pagamento de despesas com a Festa do Caju realizada no Distrito da Voadeira, promovida anualmente pela Comunidade daquele Distrito, que inclusive, já se incorporou à tradição regional, constituindo-se em acontecimento de repercussão na região.

É bom salientar ainda, que ao longo dos anos tem o Município auxiliado a Comunidade do Distrito de Voadeira na realização do evento, pelo que, solicitamos autorização do Poder Legislativo para, de forma oficial, cobrir despesas com cartazes, convites, camisetas, fichas, leiloeiro, propaganda volante, sonorização, entre outros.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 03 de novembro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Aprovado por 08 (oito) votos favoráveis  
em Sessão Ordinária do dia 03.11.09 - Esauze*



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROJETO DE LEI Nº 073 DE 03 DE novembro DE 2009.

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 275	Livro 21	Folha 49	Data 03/11/09
Horas 15:30			
<i>Ossauir</i>			
FUNCIONÁRIO			

"Autoriza o pagamento de despesas com a Festa do Caju no Distrito de Voadeira e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar à **Associação de Moradores e Pequenos Produtores do Distrito de Voadeira**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.373.091/0001-73, representada pela sua Presidente, Sra. Elisangela Rodrigues Amâncio, inscrita no CPF nº 601.798.641-49, recurso pecuniário no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para cobrir despesas com a realização da Festa do Caju, a ser realizada nos dias 07 e 08 de novembro do corrente ano, na comunidade Voadeira.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.001.04.122.0002-2004 - Manut. dos Serv. do Gabinete  
3329039. Outros Serv. Terceiros - Pes. Jurídica - 028

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de novembro de 2009.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Aprovado por 09 (nove) votos favoráveis,  
em Sessão Ordinária do dia 03.11.09 - Ossauir*

# 19ª FESTA DO CAJU

Convidamos você e sua família para participarem desta grandiosa festa que acontece todo ano na Comunidade Voadeira.

**Dias 07 e 08 de Novembro 2009**

## PROGRAMAÇÃO:

### Dia 07

Missa as 08:30h

Abertura as 09:30h

Exposição e comercialização das guloseimas do caju e Cia:

Doce em calda, Doce Cristalizado, Mel, Cachaça, Licor, Castanha de Caju, Suco...

Churrasco das

11:30 às 14:00 h

**Forró a noite inteira**

### Dia 08

Comercialização das guloseimas do caju e Cia:

07:00h abertura da exposição e comercialização

Doce em calda, Doce Cristalizado, Mel, Cachaça, Licor, Castanha de Caju, Suco...

Churrasco as 11:30h

Matinê a partir das 14:00h

**Forró**

**NÃO PERCAM!!!**

## ORGANIZAÇÃO:



## APOIO:

BANCO DO BRASIL



Câmara Municipal  
BARRA DO GARÇAS  
Pres. Antonia Jacob



Barra do Garças  
Utilização a descoberto

## PATROCÍNIO:



Vereador  
Julio César

ELETRÔ TÉCNICA  
VILELA  
Tel: 3401-3023 / 9953-1435  
Rua Simeão Arraya s/n, cf Carlos Gomes  
Nº 1320 - Centro - Barra do Garças

Alceni  
Faz. Sta. Ana



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 073/2009, de 03 de novembro de 2009, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Autoriza o pagamento de despesas com a Festa do Caju no Distrito de Voadeira e dá outras providências”.

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a necessidade repassar o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a Comunidade do Distrito de Voadeira, para realização da Festa do Caju, a ser realizada nos dias 07 e 08 de novembro do corrente ano.

Em análise ao projeto apresentado temos:

A matéria em debate é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Percebe-se claramente a legalidade da doação é para uma Associação de Moradores e Pequenos Produtores do Distrito de Voadeira.

Em outras oportunidades já demos parecer favorável para doação de numerário para festas religiosas tradicionais, entre outras. Referido parecer foi embasado principalmente no atendimento ao interesse da população local, que participa intensivamente dos eventos promovidos.

Assim, forte no princípio da igualdade, não vemos como dar parecer contrário ao referido projeto, mesmo porque o evento destacado atenderá não só ao interesse da população que vive no pequeno Distrito da Voadeira, mas também para toda a população de Barra do Garças, que tem a referida festa como evento tradicional.

Ademais, tal festa tem como escopo divulgar o produto regional (caju), sendo importante meio de desenvolvimento sustentável da região.

Por outro lado, a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois todos sabemos a importância do referido evento não só para a cidade de Barra do Garças, mas em especial para todos os que vivem no Distrito, sendo que muitos sobrevivem com a venda dos produtos derivados do caju.

Assim, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.



No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

A Sra. Elisângela Rodrigues Amâncio, presidente da Associação de Moradores e Pequenos Produtores do Distrito de Voadeira, deverá prestar contas do referido valor.

Diante do exposto, o Projeto apresentado, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 03 de novembro de 2009.

**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 03/11/09  
*Czsaun*

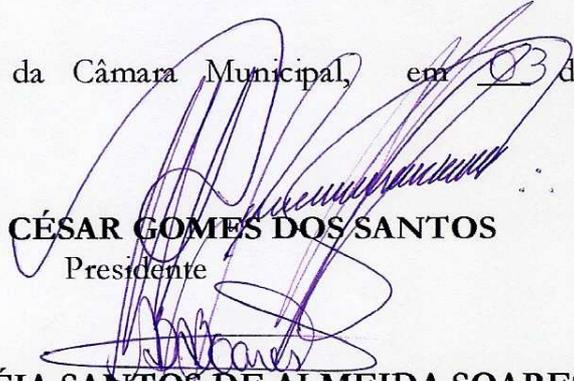
## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

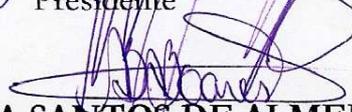
### PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 073/2009, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

11 de 2009 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de

  
Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**  
Presidente

  
Ver.ª **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Relator

  
Ver.º **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 03/11/09  
Czause

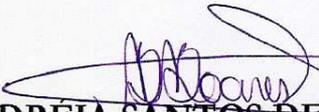
**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei 073/2009, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de  
11 de 2009.

  
Ver<sup>a</sup>. **ANDREIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Presidente

  
Ver<sup>o</sup>. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**  
Relator

  
Ver<sup>o</sup>. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 03/11/09  
*Essaunsc*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

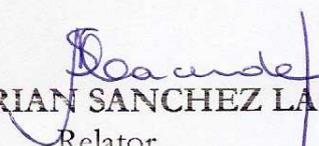
**PARECER**

Ao Projeto de Lei n.º 073/2009, de autoria do  
Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de  
03 de 2009.

  
Ver.º Dr.º PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Presidente

  
Ver.ª. Dr.ª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI  
Relator

  
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

### MATÉRIA:

*Projeto de lei nº 043/09 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		.
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT			
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aproubo para o (n) voto final, ver  
Sessão Ordinária do dia 03.11.09 - Presença*